



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 240/2018-GP

São Roque, 07 de maio de 2018

ASSUNTO: Requerimento n.º 061/18, de autoria
do vereador Rogério Jean da Silva

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento da manifestação do Departamento de Saúde.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

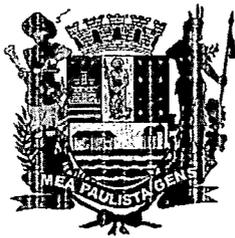
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

São Roque, 04 de Maio de 2018.

À Drª Daniela Carolina Dias Groke
Chefe de Divisão de Saúde
Departamento de Saúde

Em atendimento às solicitações, acerca de estabelecimentos de interesse à saúde, através do Requerimento Nº 61/18 (Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque), informo haver cadastrados, atualmente, em nosso município o total de 23 estabelecimentos que oferecem assistência em saúde em regime de internato. Deste total, 5 são estabelecimentos voltados à moradia e assistência em saúde para a pessoa idosa (instituições de longa permanência para idosos/casa de repouso/asilo), 17 são instituições voltadas à reabilitação de pessoas com quadro de dependência química, e, 1 estabelecimento voltado à assistência psiquiátrica (com enfoque no público feminino).

No período decorrido entre o ano de 2017 e a data corrente foram lavrados 19 editais de interdição de estabelecimentos voltados à assistência nos moldes supracitados. As motivações para a adoção da penalidade de interdição baseiam-se, exclusivamente, no não cumprimento de parâmetros técnicos e legais que acabam por elevar o risco sanitário da atividade desenvolvida nestes locais. A grande maioria das instituições interditadas foram detectadas através de denúncias representadas à VISA através dos canais disponíveis (fone 11 4784-4894 / email visa@saoroque.sp.gov.br), com questionamentos de possíveis clientes acerca da regularidade da instituição ou a partir da comunidade que vive no entorno do estabelecimento e detecta movimentação estranha na região onde está instalada a clínica. À abordagem inicial, maciçamente, detecta-se a irregularidade da empresa perante os órgãos públicos (Prefeitura, Junta Comercial, Receita Federal e Corpo de Bombeiros) e ao seguimento da ação, contata-se o não cumprimento dos aspectos legais pertinentes à prática desenvolvida (estrutura inadequada, quadro de profissionais insuficiente, más condições de higiene e conforto, e,



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

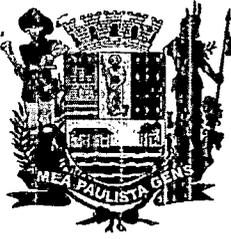
inexistência de plano terapêutico dentre outros pontos avaliados). Note-se que os parâmetros não cumpridos aferidos pela Vigilância interferem DETERMINANTEMENTE no risco sanitário, podendo gerar danos imediatos ao bem estar dos indivíduos assistidos e impactos à saúde coletiva.

Para considerar-se regularizado, o estabelecimento deve ser empresa formalmente constituída perante os órgãos cabíveis (Receita Federal e Junta Comercial); possuir cartão de CNPJ com CNAE compatível com as atividades que pretende desenvolver; estar regular perante o Corpo de Bombeiros e o Departamento de Planejamento; adequar a estrutura física do estabelecimento em consonância com o Código Sanitário Estadual e outras legislações federais, estaduais ou municipais cabíveis; apresentar à VISA, previamente ao início das atividades, o Laudo Técnico de Avaliação (LTA) em conformidade com a legislação Estadual e Federal vigente; regularizar junto à VISA o sistema alternativo de abastecimento de água para consumo humano (caso não possua abastecimento público) em conformidade com a legislação Estadual e Federal vigente; estruturar os processos de trabalho conforme disposto nas legislações federais, estaduais ou municipais relacionadas; recolher às taxas referentes aos trâmites de licenciamento.

Não existe atualmente um canal exclusivo para denúncias acerca do funcionamento clandestino das instituições supramencionadas, sendo que na maioria dos casos os canais utilizados são os canais compartilhados da Vigilância Sanitária (conforme relatado previamente). O número de denúncias é variável, notando-se intensificação em momentos de destaque das ações de VISA junto à mídia. No ano de 2017 ocorreram cerca de 30 denúncias que foram averiguadas pela equipe de fiscalização quanto à procedência.

Quanto à propriedade de tais estabelecimentos é difícil precisar, com exatidão, quantos são pertencentes a proprietários do município. No entanto, é possível afirmar que a maioria maciça dos proprietários instalou-se na cidade e constituíram residência em nosso município devido ao negócio desempenhado em nosso território. Quanto à população atendida, números prévios indicam haver um contingente aproximado de 800 pessoas, das quais cerca de 150 são procedentes de nossa cidade.

Q



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

Não é de conhecimento deste órgão a existência de quaisquer ações ou dispositivos legais que limitem o número de clínicas instaladas no território. O último dispositivo legal elaborado no município com regramentos para os estabelecimentos em questão foi a Lei Municipal Nº 3355/2009 que estabelece parâmetros complementares à legislação estadual e federal.

Quanto ao histórico de autuações impostas pela Vigilância Sanitária às clínicas e casas de repouso, cabe informar que desde o ano de 2008 foram lavrados mais de 130 Autos de Infração devido ao descumprimento dos regramentos legais. A parte majoritária dos autos lavrados baseou-se no não cumprimento de parâmetros técnicos ou estruturais necessários ao bom funcionamento dos estabelecimentos. Quanto às interdições, foram lavrados 29 editais de interdição, sendo 19 a partir do ano de 2017. Deve-se, no entanto, considerar que há a lavratura de interdição para o mesmo estabelecimento por mais de uma vez, considerando-se o descumprimento dos atos exarados à primeira ação das equipes de fiscalização.

Francisco José da Cruz Neto
Chefe de Serviço de Saúde
Vigilância Sanitária
COREN/SP- 255.071

crech
07-05-18
Dra. Daniela Carolina Dias Grotz Saha
Chefe de Divisão de Saúde
CRMVSP-17.798